



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741

Cruz das Almas – Bahia

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
381	18/03/21
Nicol	
SECRETARIA	

## PROJETO DE LEI N° 033/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

### CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Cruz das Almas em consonância com a Lei Estadual nº 12.368 de 13 de dezembro de 2011, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I-** Economia solidária: Conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

**II-** Atores do ambiente de economia solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

**III-** Princípios da economia solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

**IV-** Práticas da economia solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário, autogestionária e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

**V-** Empreendimentos de economia solidária: os entes privados que atendam aos princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

**VI-** Rede de empreendimentos de economia solidária: a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

**VII-** Consumidores solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

**RECEBIDO**  
Em 18/03/2021  
Nicol 6 11:23

**VIII**- Entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

## **CAPÍTULO II -** **Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária**

**Art. 3º** - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos;

**I** - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

**II** - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

**III** - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

**IV** - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

**V** - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

**VI** - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

**VII** - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

**VIII** - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas, Expoflores Quatro Estações, Festa da Agricultura Familiar e Economia Solidária e outros espaços de comercialização solidários;

**IX** - contribuir para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento local e sustentável;

**X** - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

**XI** - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

**XII** - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

**XIII** - propiciar a formação para autogestão, com vista a superar o modelo hegemônico capitalista;

**XIV** - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis.

**XV** - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

**Art. 4º** - São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

**I** - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

**II** - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;



**III** - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

**IV** - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

**V** - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação;

**VI** - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

**VII** - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

**VIII** - apoio à realização de eventos de economia solidária;

**IX** - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

**X** - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;

**XI** - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

**XII** - convênios com entidades públicas e privadas;

**XIII** - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

**XIV** - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

**§ 1º** - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

**§ 2º** - A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município, do Estado e da União e seus agentes, com vistas a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta Política.

**§ 3º** - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

**Art. 5º** - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômico e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da Administração Pública.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria municipal do Trabalho e Assistência Social, que poderá instalar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e contar com apoio de outras secretarias.

**Art. 7º** - São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

**I** - prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

**II** - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

**III** - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

**IV** - perenização das ações de fomento à economia solidária;

**V** - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

**Art. 8º** - As ações relativas à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

**Art. 9º** - São beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no município de Cruz das Almas-Bahia.

**Art. 10** - O agente executor da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será o município de Cruz das Almas-Bahia, por meio de seus órgãos e entidades.

**Parágrafo único** - Para a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11** - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato do Conselho Municipal de Economia Solidária.

**§ 1º** - A certificação de que trata o caput deste artigo deverá observar a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado da Bahia.

**§ 2º** - No desenvolvimento da metodologia de certificação, mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Economia Solidária, deverá ouvir o colegiado acerca dos critérios técnicos a serem definidos.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Economia Solidária será criado por meio de lei específica.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária será criado por lei específica.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Melo  
Vereador – Partido dos Trabalhadores

Sala das Sessões, 18 de março de 2021



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia  
GABINETE DO VEREADOR PEDRO MELO**

**PROJETO DE LEI N° 033/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**JUSTIFICATIVA**

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, apesar das dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes. Poem-se mencionar, além das carências financeiras, de treinamento e mesmo de reconhecimento social, dificuldades de ordem legal. Isso porque a legislação de diversos países é omissa em relação às práticas da economia solidária.

Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade legal, reconhecendo os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito. Assim, pretende-se, também, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para solucionar as dificuldades porque passam os empreendimentos da Economia Solidária.

Os outros grandes empecilhos apontados - a carência de treinamento e de reconhecimento social - também serão contemplados pela correta implantação e aplicação desta Lei. O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia. Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará a criação de muitos empregos, pois o segmento, tipicamente, apresenta elevada demanda por recursos humanos.

Sendo assim, é evidente a pertinência do projeto, vez que visa organizar as categorias produtivas, promovendo incentivos e uma base para o crescimento e desenvolvimento de suas atividades.

Considerando que a exposição de motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos juntos, mais uma página na história do município.

Gabinete, 18 de março de 2021

Pedro Melo  
Vereador – Partido dos Trabalhadores